



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 009 /15 – CECE

Inclui § 4º no art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana o depósito ou o lançamento de papéis, jornais ou assemelhados que veiculem conteúdo religioso.


Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

Em nossa avaliação, não podemos deixar de citar os inúmeros benefícios que a atividade religiosa, seja ela qual for, transmite para as famílias e a população de um modo geral.

Sendo assim, entendemos que, para o melhor convívio entre toda a população, sendo ela religiosa ou não, temos que zelar pelo bem-estar de todos, conforme determina a lei, não a classificando por religiosidade, ação social, (empresa ou órgão público) ou outros fins.

Consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2015.


Vereador Dinho do Grêmio,
Relator.

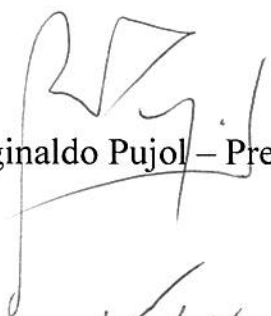


Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 0257/14
PLCL Nº 002/14
Fl. 2

PARECER Nº 009 /15 – CECE

Aprovado pela Comissão em 03-03-15.


Ver. Reginaldo Pujol – Presidente


Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente


Ver. Professor Garcia


Ver^a Sofia Cavedon